



**REGIMENTO**  
**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA**  
**EM INICIAÇÃO PROFISSIONAL**  
**EM ZOOTECNIA**

Aprovado pelo CEPE-UFRRJ - Deliberação 655/2022

# RESIDÊNCIA EM ZOOTECNIA – PROREZ

## REGIMENTO

### Programa de Residência em Iniciação Profissional em Zootecnia

## CAPÍTULO I

### Da Constituição, Objetivos, Modalidades e Carga Horária

**Art. 1º** - O Programa de Residência em Iniciação Profissional em Zootecnia (PROREZ) é um treinamento profissional na área de produção animal, destinado a recém-graduados em zootecnia, desenvolvido pelo Instituto de Zootecnia (IZ) e supervisionado pela Pró-reitoria de Extensão (PROEXT).

**Parágrafo único.** O PROREZ é realizado por meio dos departamentos de produção animal (DPA/IZ), nutrição animal e pastagens (DNAP/IZ), reprodução e avaliação animal (DRAA/IZ) e pela Coordenadoria de Produção Integrada ao Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPIEPE/UFRRJ).

**Art. 2º** - As subáreas em que se desenvolve o PROREZ são definidas com base nas competências e habilidades profissionais descritas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Zootecnia (Resolução CNE 04/2016).

**Parágrafo único.** As subáreas do PROREZ são: Administração de Agroindústrias; Administração de Propriedades Rurais; Alimentação e Nutrição Animal; Assistência Técnica; Análise Econômica do Agronegócio; Avaliação e Desenvolvimento de Produtos de Origem Animal; Avaliação de Carne e Carcaça; Bromatologia Zootécnica; Bem-Estar Animal; Extensão Rural; Forragicultura e Pastagens; Gestão Ambiental na Pecuária; Gestão de Eventos Agropecuários; Gestão e Planejamento Pecuário; Julgamento Animal; Melhoramento Genético Animal; Pecuária Orgânica; Perícia Zootécnica; Nutrição e Produção de Ruminantes; Nutrição e Produção de Não Ruminantes; Nutrição e Produção de Organismos Aquáticos; Nutrição e Produção de Cães e Gatos; Nutrição e Produção de Animais Silvestres e Exóticos; Nutrição e Produção de Animais de Biotério; Nutrição e Produção de Insetos; Sistemas de Produção Agrossilvipastoril; Tecnologia do Abate; Tecnologia de Produção de Rações; e Zootecnia de Precisão.

**Art. 3º** - Os objetivos gerais do PROREZ são:

**I** - Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da profissão, por meio de treinamento profissional em serviço, sob supervisão qualificada;

**II** - Consolidar a importância da ética profissional, da responsabilidade social, da sustentabilidade ambiental e do bem-estar animal no exercício das atividades profissionais dos recém-graduados em zootecnia;

**III** - Proporcionar a inserção de alunos de cursos técnicos e de graduação da UFRRJ em atividades de ensino e extensão, por meio do envolvimento dos mesmos no Programa, quando possível e pertinente;

**IV** - Fortalecer as atividades de extensão universitária da UFRRJ, particularmente na região do entorno da Universidade.

**Art. 4º** - O PROREZ é ofertado em duas modalidades: Residência em Iniciação Profissional Interna e Residência em Iniciação Profissional Externa.

## RESIDÊNCIA EM ZOOTECNIA – PROREZ

§ 1º – A Residência em Iniciação Profissional Interna é ofertada nos Campi da UFRRJ, sendo condicionada à obtenção de financiamento público ou privado para pagamento de bolsa ao residente e a inclusão no Plano de Trabalho de ações de extensão a serem realizadas no local onde é desenvolvido o trabalho, visando atender as demandas das comunidades do entorno da UFRRJ.

§ 2º – A Residência em Iniciação Profissional Externa é ofertada em empresas e órgãos públicos e privados, legalmente constituídos, com ou sem fins lucrativos, que devem ser os responsáveis pelo pagamento de bolsa ao residente.

§ 3º – À UFRRJ cabe a coordenação e a condução do PROREZ, desde que firmado oficialmente convênio/acordo entre a UFRRJ e as referidas Instituições, podendo ou não ser utilizada a FAPUR como interveniente administrativo.

§ 4º – Em ambas as modalidades, o PROREZ é caracterizado pelo treinamento profissional do residente em uma das áreas de atuação descritas no Art. 2º deste regimento, não sendo permitido ao residente desenvolver rotineiramente atividades relacionadas a pesquisa científica e/ou apoio técnico.

**Art. 5º** - A carga horária do PROREZ pode variar de 1.920 horas (R1-12 meses, equivalente a 40 horas semanais durante 48 semanas) até 3.840 horas (R2-24 meses, equivalente a 40 horas semanais durante 96 semanas).

**Parágrafo único.** Ao residente que não concluir a residência, é facultada declaração de horas de participação, onde deve ser registrada a sua não conclusão do PROREZ.

**Art. 6º** - Da carga horária total do PROREZ, até 90% se destina ao treinamento prático supervisionado e, no mínimo, 10% se destina ao aprofundamento teórico do residente.

§ 1º - O aprofundamento teórico é detalhado no Plano de Trabalho do residente e poderá ser ofertado na forma de conteúdos disciplinares, cursos, seminários e discussões técnicas, presenciais ou à distância.

§ 2º - O conteúdo teórico é oferecido preferencialmente pela UFRRJ ou, em casos justificados, por qualquer outra Instituição pública nacional de ensino ou pesquisa.

§ 3º - Os componentes curriculares oferecidos pela UFRRJ devem constar no plano pedagógico do PROREZ, além de serem registrados nos sistemas de controle acadêmico da UFRRJ.

§ 4º - Os residentes devem obter desempenho satisfatório nas atividades práticas e teóricas, de acordo com critérios definidos e divulgados pela Comissão de Residência.

## CAPÍTULO II

### Da Administração do PROREZ

**Art. 7º** - As responsabilidades administrativas do PROREZ no âmbito do IZ cabem a Comissão do Programa de Residência em Iniciação em Zootecnia (Comissão de Residência).

§ 1º - A Comissão de Residência é composta por cinco servidores efetivos da UFRRJ indicados pelos departamentos do IZ.

§ 2º - Os membros da Comissão de Residência podem ou não estar vinculados ao IZ, com exceção do coordenador e do vice-coordenador, que devem ser docentes efetivos lotados no IZ.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Residência é de até 2 (dois) anos,

## RESIDÊNCIA EM ZOOTECNIA – PROREZ

renováveis por até mais dois mandatos.

**Art. 8º** - Compete à Comissão de Residência:

**I** - Indicar, dentre os seus membros, o coordenador e o vice-coordenador do PROREZ para um mandato de até 2 (dois) anos, renováveis por até mais dois mandatos, com a anuência do CONSUNI do IZ;

**II** - Prospectar parcerias com órgãos públicos e privados, apresentar projetos em editais governamentais e propor/realizar outras ações semelhantes visando o financiamento contínuo do PROREZ;

**III** - Avaliar se os locais propostos para o desenvolvimento das residências, internas e externas, são adequados em termos de infraestrutura e de recursos humanos para o cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

**IV** - Elaborar e divulgar os editais e indicar os nomes da banca examinadora que coordena os exames de seleção de residentes;

**V** - Indicar os orientadores dos residentes, de acordo com o perfil dos candidatos aprovados;

**VI** - Avaliar os Planos de Trabalho de cada residente, aprovando-os ou não, com base nas normas deste regimento;

**VII** - Estabelecer os procedimentos acadêmico-administrativos do PROREZ, incluindo a normatização da oferta de conteúdos teóricos.

**VIII** - Avaliar os relatórios semestrais e final de atividades dos residentes, aprovando-os ou não, com base no efetivo cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

**IX** - Encaminhar à PROEXT, após avaliação, os relatórios semestrais e final de atividades dos residentes. O relatório deve conter as seguintes informações:

- a) Relação nominal de alunos matriculados e evadidos, com seus respectivos quantitativos;
- b) Informações sobre o aproveitamento de egressos;
- c) Caso o PROREZ receba recursos financeiros para o desenvolvimento do Projeto, o relato detalhado das despesas auferidas e realizadas, de acordo com a legislação vigente;
- d) Relatório individual de cada residente;
- e) Outras informações consideradas importantes pela Comissão de Residência ou PROEXT.

**Art. 9º** - Cabe ao Coordenador do PROREZ:

**I** - Cumprir e fazer cumprir as normas do PROREZ;

**II** - Efetuar o controle acadêmico dos residentes;

**III** - Coordenar a Comissão e representá-la em juízo ou fora dela em suas relações com terceiros;

**IV** - Convocar, instalar e presidir as reuniões da Comissão de Residência, estabelecidas em suas normas;

**V** - Assinar os certificados de residência, juntamente com o orientador e o pró-reitor de Extensão;

**Art. 10** - Cabe ao vice-coordenador do PROREZ auxiliar o coordenador e substituí-lo em seus impedimentos.

# RESIDÊNCIA EM ZOOTECNIA – PROREZ

## CAPÍTULO III

### Das Vagas, Candidatos e Processo de Seleção dos Residentes

**Art. 11** - O número de vagas para a Residência em Iniciação Profissional Externa é estabelecido após acordo com as empresas, órgãos públicos ou privados, devidamente conveniados, que absorvam projetos institucionais para fomentar o PROREZ.

**Art. 12** - O oferecimento de vagas para a Residência em Iniciação Profissional Interna depende da existência de recursos financeiros para o pagamento de bolsas.

**Parágrafo único.** No caso de haver recursos financeiros, a Comissão de Residência deve informar à PROEXT o número de vagas disponíveis e apresentar os Planos de Trabalho aprovados.

**Art. 13** – O ingresso de graduados no PROREZ ocorre por meio de edital público específico.

§ 1º - Podem se candidatar à seleção para o PROREZ profissionais graduados no curso de Zootecnia há no máximo 3 (três) anos, contados a partir da data de lançamento do edital, e legalmente habilitados a exercerem a profissão de Zootecnista.

§ 2º - O edital deve ser divulgado com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias à realização dos exames e deve conter o número de vagas para cada área, local, taxa de inscrição, documentação exigida, condições de admissão (seleção), datas e programas das provas.

§ 3º - É obrigatório a apresentação da seguinte documentação para a efetivação da inscrição:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Histórico Escolar do Curso de Graduação (cópia);
- c) Diploma de Graduação ou do certificado de conclusão do curso de graduação em Zootecnia (cópia);
- d) Currículo Lattes devidamente documentado (cópia);
- e) Carteira de Identidade (cópia);
- f) Carteira de Registro Profissional ou Registro Provisório (cópia);

**Art. 14** – O processo de seleção de residentes é coordenado por uma banca examinadora composta por 03 (três) membros, indicados pela Comissão de Residência.

§ 1º - Na modalidade de residência interna, a banca examinadora deve ser composta por 03 (três) servidores da UFRRJ, portadores de diploma de nível superior, sendo 02 (dois) necessariamente membros docentes do IZ.

§ 2º - Na modalidade de residência externa, a banca examinadora pode ser composta por membros das empresas e/ou órgãos parceiros, sendo estabelecida esta participação em edital específico, havendo necessariamente na banca 01 (um) docente do IZ.

**Art. 15** – O processo de seleção é realizado mediante exame constando de avaliação escrita, de avaliação do Currículo Lattes e de entrevista.

§ 1º – A prova escrita versa sobre conhecimentos relativos à área em que o candidato se inscreveu, de acordo com o programa fornecido.

## RESIDÊNCIA EM ZOOTECNIA – PROREZ

§ 2º – A avaliação do currículo deve basear-se na quantidade e qualidade de títulos obtidos pelo candidato, relativos à área de inscrição, levando-se em consideração, também, o tempo de duração da graduação do candidato.

§ 3º – A entrevista e/ou prova prática versa sobre conhecimentos pessoais e/ou técnicas, sendo estes últimos baseados no programa referente à área específica do candidato.

§4º – No edital de seleção, elaborado pela Comissão de Residência, constam o Borema para avaliação do currículo e os pesos de cada item de avaliação (prova escrita, currículo e entrevista), detalhando os procedimentos para obtenção da nota final do candidato.

**Art. 16** – São chamados a ocupar as vagas os candidatos aprovados (nota final igual ou superior a 7,0) por ordem decrescente de nota final, especificados em cada área prevista no edital, desde que o candidato possua o aceite de um orientador devidamente cadastrado no PROREZ.

### C A P Í T U L O I V

#### Do Plano de Trabalho, Orientação e Corpo Docente

**Art. 17** – Cada residente matriculado no PROREZ deve ter um Plano de Trabalho contendo a programação detalhada das atividades a serem desenvolvidas durante o período de residência.

§ 1º - Devem constar no Plano de Trabalho as atividades relacionadas ao treinamento prático supervisionado, ao aprofundamento teórico e as ações de extensão, quando couber.

§ 2º - O modelo do Plano de Trabalho é disponibilizado pela Comissão de Residência, elaborado de acordo com as especificidades do PROREZ.

**Art. 18** – O Plano de Trabalho deve ser elaborado pelo orientador e aprovado na Comissão de Residência antes do início de qualquer atividade do residente no PROREZ.

**Parágrafo único.** Antes de ser avaliado na Comissão de Residência, todo Plano de Trabalho que envolver o uso de animais, deve ser previamente submetido e aprovado pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) pertinente, conforme normatização do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

**Art. 19** – Todo residente deve ter um orientador devidamente cadastrado no PROREZ.

§ 1º - O orientador deve ser professor efetivo da UFRRJ e portador do título de Doutor.

§ 2º - Com a anuência da Comissão de Residência, o orientador pode nomear um supervisor, que deve ser um profissional de nível superior que desenvolva projetos na área, para atuar junto ao residente e monitorar o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - Cada orientador pode orientar no máximo 05 (cinco) residentes, podendo esse número ser alterado pela PROEXT em caso de justificativa válida.

§ 4º - Os professores são cadastrados como orientadores no PROREZ por meio de editais específicos, elaborados pela Comissão de Residência e homologados pelo CONSUNI do IZ.

**Art. 20** – São atribuições do Orientador:

**I** - Supervisionar o desenvolvimento das atividades do residente constantes no Plano de Trabalho;

## RESIDÊNCIA EM ZOOTECNIA – PROREZ

- II** - Controlar, homologar e encaminhar a frequência mensal do residente para a Comissão de Residência;
- III** – Avaliar e encaminhar os relatórios semestrais de atividades à Comissão de Residência;
- IV** - Aprovar e encaminhar o Relatório Final de atividades do residente que, sendo aprovado pela Comissão de Residência, é encaminhado à PROEXT a fim de certificação.

### CAPÍTULO V

#### Do Corpo Discente

**Art. 21** – Os residentes do Programa de Residência em Iniciação Profissional em Zootecnia constituem-se dos candidatos aprovados em processo seletivo e regularmente registrados na PROEXT.

**Art. 22** – São direitos dos residentes:

- I**- Ter acesso ao plano pedagógico da residência;
- II** - Contar com espaços físicos adequados para realização das atividades teóricas constantes no plano de trabalho;
- III** - Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Programa;
- IV** - Carteira de estudante do programa;
- V** - Bolsa com valor mensal compatível a uma bolsa de aperfeiçoamento dos órgãos financiadores de pesquisa do Governo Federal ou Estadual, ou ainda da FAPUR.
- VI** - Receber, ao término do Programa e desde que aprovado, certificado de conclusão de aperfeiçoamento em residência em iniciação profissional em zootecnia, constando no mesmo, o nome, a área da residência, a carga horária e, em anexo, o programa desenvolvido;
- VII** - Participar, no final do Programa, do processo de avaliação do mesmo, por meio de questionário próprio, elaborado pela PROEXT.

**Art. 23** – São deveres dos residentes:

- I** - Ter dedicação integral às atividades previstas no PROREZ, cumprindo, com pontualidade e assiduidade, a carga horária estabelecida para o treinamento profissional, o aprofundamento teórico e as ações de extensão previstas no Plano de Trabalho;
- II** - Confeccionar os relatórios semestrais de atividades e o relatório final;
- III** - Demonstrar competência técnica e efetivo cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- IV** - Cumprir o disposto nas normas regimentais da UFRRJ e no código de ética do Zootecnista.

# RESIDÊNCIA EM ZOOTECNIA – PROREZ

## CAPÍTULO VI

### Do Regime Disciplinar

**Art. 24** – O regime disciplinar dos residentes do PROREZ obedece aos dispostos neste regulamento, no código de ética do Zootecnista, e no código de conduta discente da UFRRJ (deliberação do CONSU 45/2018).

**Art. 25** – Em casos de inobservância do disposto no Art. 23 deste regimento, os residentes estão sujeitos as seguintes penas: advertência escrita; suspensão; e cancelamento da residência.

§ 1º - As penas são aplicadas de acordo com a natureza, grau e reincidência de falta cometida.

§ 2º - A pena de advertência escrita pode ser aplicada pelo orientador do residente, podendo ser interposto recurso à Comissão de Residência.

§ 3º - As penas de suspensão e cancelamento da residência podem ser impostas pelo Diretor do IZ, após parecer favorável da Comissão de Residência. O cancelamento do residente deve ser comunicado imediatamente à PROEXT.

§ 4º - No caso de suspensão e cancelamento do residente, podem ser interpostos recursos ao CONSUNI do IZ e a PROEXT, sem prejuízo para recursos a outras instâncias, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ.

§ 5º - Na aplicação das penas, deve ser observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais

**Art. 26** – Os dados referentes às atividades do PROREZ, incluindo o processo de seleção para o ingresso no Programa, o Plano de Trabalho, a frequência mensal, a avaliação de aproveitamento, as penalidades aplicadas e outros, são digitalizados e arquivados pela coordenação do PROREZ.

**Art. 27** – Casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Comissão de Residência do PROREZ, ouvida a Câmara de Extensão da PROEXT e, em grau de recurso, pelo CEPE ou pelo CONSU, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ.